

ATA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 46/2023

Aos 05 dias do mês de junho de 2023, às 09:31 horas reuniram-se na sala das Comissões, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2023, composta pelos servidores: Adélia Andrade de Oliveira (Membro), João Roberto Nascimento Andrade (Presidente) e Andreia de Souza Fontes (Membro) para abertura da sessão pública cujo objeto é: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucionais da Câmara Municipal de Valença. Compareceu a empresa: AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 07.661.906/0001-04, representada por Dilton Coutinho Fonseca Júnior, RG 848303873. O Presidente da CPL abriu a presente sessão, apresentou os demais membros desta Comissão. Dando continuidade aos procedimentos, os membros da Comissão Permanente de Licitações disponibilizaram, o envelope B (Plano de Comunicação Identificado) aos presentes para que verificassem que estavam lacrados e rubricados, conforme entregues na reunião realizada em 15 de maio de 2023. Após, iniciaram a abertura dos invólucros de nº B- Proposta Técnica - via identificada, bem como dos invólucros contendo a via não identificada. Passou-se à realização do cotejo entre as vias não identificadas e as identificadas a fim de verificar a autoria das propostas técnicas conforme numeração atribuída pela Subcomissão Técnica dos invólucros A (Proposta Técnica - via não identificada). As propostas técnicas foram disponibilizadas para análise e rubrica dos representantes presentes. Foram identificadas: Agência 01: AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME; depois, foi elaborada a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica das empresas classificadas até o momento. O Presidente ressaltou que o relatório contendo as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica foi conhecido, pela licitante, somente nesse momento, bem como que a planilha geral com as pontuações de cada participante e a abertura de prazo recursal de cinco dias úteis será publicado em imprensa oficial. O relatório das notas das propostas não identificadas foi disponibilizado para análise e rubrica dos presentes. Procedeu-se então a abertura do envelope contendo os invólucros C – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de soluções de problemas de comunicação e o relatório das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica deste invólucro, passando-os para análise e rubrica. Os representantes receberam cópia dos relatórios das notas emitidos pela Subcomissão Técnica. **Tendo sido lançadas as respectivas notas e aplicados os pesos correspondentes, foi proclamado o resultado do julgamento geral das propostas técnicas: classificada em primeiro lugar a AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME, com o total de 75,65 (Setenta e cinco pontos e sessenta e cinco), sendo a única classificada para o processo em epígrafe.**

	PONTUAÇÃO TÉCNICA INVOLUCROS 1 E 3
ELTON DA S ANDRADE PUBLICIDADE	75,65

Adélia Andrade
Andreia de Souza Fontes

Em seguida, os interessados foram informados de que todas as propostas técnicas (envelopes A, B e C), assim como as Atas de Reunião da Subcomissão Técnica de Avaliação e as tabelas de pontuação das propostas técnicas estarão disponíveis para consulta, a partir desta data, a fim de análise para possível interposição de recursos. O prazo recursal tem início a partir da data desta sessão, com a divulgação do resultado de julgamento das propostas técnicas conforme item 10 do Edital. Informou-se, aos presentes, que esta Ata será publicada no Diário Oficial do Legislativo, dando-se publicidade ao resultado do julgamento das propostas técnicas, com indicação da ordem de classificação dos proponentes. **Posta a palavra a disposição para que se manifestassem, inclusive quanto a intenção de interposição de recursos, o participante renunciou, de forma expressa, ao direito de recorrer.** O Edital não tratou especificamente do caso em que apenas uma empresa participa da sessão, mas em seu item 18.8. previu que "Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações". Na Seção IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, no Edital, consta o rito que deve ser obedecido quando há mais de um participante, não tratando da possibilidade de antecipação dos atos no caso de existir apenas uma empresa participando, como é o caso desta licitação, onde inexistirá legitimados para oposição de recursos contra a decisão da CPL, salvo o próprio licitante que manifesta desinteresse em recorrer. Após o julgamento das propostas técnicas, a licitante restou como única classificada e a mesma não possui interesse em recorrer da decisão, entende a CPL à unanimidade de seus membros pela possibilidade de antecipação dos atos. **Em face do princípio da eficiência, bem como da celeridade dos atos processuais, diante da negativa de interposição de recurso pela única licitante presente no certame, esta CPL resolve por dar prosseguimento com a abertura do invólucro D, com a proposta de preço.** O representante presente verificou que o invólucro D estava devidamente lacrado e inviolado. Os documentos constantes dos envelopes D – proposta de preços foram conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação. O representante da licitante presente rubricou as propostas de preços. Em ato contínuo a Comissão analisou os percentuais propostos, foi examinado o cumprimento, pela Licitante classificada, das exigências fixadas no Edital para a elaboração das Propostas de Preços. A documentação constante do envelope circulou entre os presentes para análise e rubrica. Nada foi alegado. Foi verificado por todos que a proposta da Licitante AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME cumpriu com todas as exigências editalícia. Dessa forma, foi decretada a classificação da proposta de preços apresentada pela Licitante AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME. Assim, foi apresentada pela Licitante AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME a seguinte proposta de preços:

Desconto/ honorários	Nota (N)	Nota (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia.	$N = (50 - 20) / 8$	$N = 3,75$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido	$N = 5 \times (12 - 5)$	$N = 35$

Handwritten signatures and notes:
 - "Acerto" (checkmark)
 - "Andrey" (signature)
 - "Adriano Andrade" (signature)

pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.		
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros.	$N = 4 \times (5 - 3)$	$N = 8$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - 10) / 4$	$N = 2,5$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - 10) / 4$	$N = 2,5$
TOTAL		51,75

Tendo em vista haver somente uma Licitante classificada no presente certame, ficou impossibilitada a realização dos procedimentos de negociação previstos no inciso II, do § 1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93. Após análise da proposta de preço, a Comissão divulgou o resultado do julgamento desta fase nos seguintes termos: A Nota da Proposta de Preços da empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** foi de 51,75 (Cinquenta e um virgula setenta e cinco) pontos. Em seguida, passou-se ao julgamento final da proposta aplicando-se a fórmula para obtenção do Índice Técnico, constante do item 12.5. do Edital. O Índice Técnico (IT) de cada uma das propostas correspondeu ao total de pontos obtidos nas propostas em análise, dividido pela pontuação das empresas participantes desta licitação, mediante a aplicação da fórmula proposta no Edital $IT = PA/MP$, sendo IT = Índice Técnico, MP = Maior Pontuação Técnica e PA = Pontuação da Proposta em Análise. O Índice Técnico obtido pela proposta da empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** foi $IT = 1$. Em obediência ao disposto no item 12.7. do Edital, foi realizado o cálculo do índice de preço mediante a aplicação da fórmula $IP = PA/MP$, sendo IP = Índice de Preço, MP = Maior Pontuação de Preço e PA = Pontuação da Proposta em Análise. O Índice de Preço (IP), total de pontos obtidos na proposta da empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** foi $IP = 1$. O Edital, no item 12.8., fixa que deverá ser obtida a Pontuação Resultante com a aplicação da seguinte equação $PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$. A Pontuação Resultante da empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** foi de $PR = 10$. No presente caso, a empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** foi a única empresa licitante no presente certame, sendo classificada em 1º Lugar. Assim, a empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME** restou classificada em 1º lugar. O resultado será publicado no Diário Oficial, nesta data.

Andréia Affonso
Andréia
Adriano Andrade

Após a divulgação do resultado na sessão pública, ficará aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. **Posta a palavra a disposição para que se manifestassem, inclusive quanto a intenção de interposição de recursos, o participante renunciou expressamente ao direito de recorrer.** O Edital não tratou especificamente do caso em que apenas uma empresa participa da sessão, mas em seu item 18.8.previu que "Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações". Na Seção IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, no Edital, consta o rito que deve ser obedecido quando há mais de um participante, não tratando da possibilidade de antecipação dos atos no caso de existir apenas uma empresa participando, como é o caso desta licitação, onde inexistirá legitimados para oposição de recursos contra a decisão da CPL, salvo o próprio licitante que manifesta desinteresse em recorrer. Após o julgamento final das propostas, consultado pela CPL, o licitante informa em Sessão que se encontra de posse de seu Envelope E, nesta sessão em que se encerra o julgamento das propostas, na qual a licitante restou como única classificada e a mesma não possui interesse em recorrer da decisão, entende a CPL à unanimidade de seus membros pela possibilidade de antecipação dos atos. O Art. 6º, inciso I da Lei nº 12.232/2010, fixa que "os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei". **Em face do princípio da eficiência, bem como da celeridade dos atos processuais, diante da negativa de interposição de recurso pela única licitante presente no certame, esta CPL resolve por dar prosseguimento com a abertura do invólucro E, com a habilitação.** Após verificado a inviolabilidade do invólucro pelos presentes, procedeu-se a abertura do envelope E com a habilitação da empresa AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME, que foi declarada habilitada, sendo a única classificada definitivamente. Pela Comissão foi informado que a empresa AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME atendeu aos itens dispostos no Edital. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL e demais presentes.

Memória de cálculos:

AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME

IT = PA/MP, sendo IT = Índice Técnico, MP= Maior Pontuação Técnica e PA= Pontuação da Proposta em Análise

IT= 75,65/75,65

IT = 1

AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME

IP = PA/MP, sendo IP = Índice de Preço, MP = Maior Pontuação de Preço e PA = Pontuação da Proposta em Análise

IP = 51,75/51,75

Andrad
Adelcio Andrad

IP = 1

AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME

PR = (IT x 9) + (IP x 1)

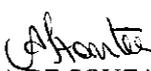
PR = (1 x 9) + (1 x 1)

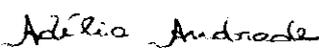
PR = 9 + 1

PR = 10

A COMISSÃO:


JOÃO ROBERTO N. ANDRADE
(PRESIDENTE)


ANDREIA DE SOUZA FONTES
(MEMBRO)


ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(MEMBRO)


AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA ME
Dilton Coutinho Fonseca Júnior, RG 848303873